LEI Nº 3.954/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 2.306/2008, de 07 de maio de 2008 alterada pela Lei Municipal n.° 2.888/2011, de 07 de dezembro de 2011, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.306/2008, de 07 de maio de 2008 alterada pela Lei n.° 2.888/2011, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 5º***
§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que vier a substituí-la, desde que membro integrante dos representantes descritos no inciso II deste artigo.
.....
§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que vier a substituí-la, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

***Art. 7º***
VII - validar processos de seleção de programas habitacionais;
VIII - deliberar com relação às situações excepcionais surgidas nos processos de seleção de programas habitacionais.
.....
§ 4º Para fins de atendimento do inciso VII, compete ao Conselho Gestor verificar a transparência e impessoalidade no processo de seleção, consistente em:
a) verificar se houve a utilização de cadastros e critérios oficiais do governo municipal, estadual ou federal;
b) verificar se houve a conferência da documentação e parecer social com relação aos pretendentes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 5º O Conselho Gestor não será responsável pela conferência dos documentos e situação social dos pretendentes, bem como pela hierarquização dos cadastros e aplicação dos requisitos e critérios vigentes da legislação municipal, estadual e federal."

Art. 2°. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.306/2008, de 07 de maio de 2008 alterada pela Lei n.° 2.888/2011, de 07 de dezembro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 19 DE ABRIL DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2593 de 20/04/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 20 de Abril de 2022 Ano XI – Edição Nº 2593

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.954/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 2.306/2008, de 07 de maio de 2008 alterada pela Lei Municipal n.° 2.888/2011, de 07 de dezembro de 2011, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.306/2008, de 07 de maio de 2008 alterada pela Lei n.° 2.888/2011, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 5º***
§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que vier a substituí-la, desde que membro integrante dos representantes descritos no inciso II deste artigo.
.....
§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que vier a substituí-la, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

***Art. 7º***
VII - validar processos de seleção de programas habitacionais;
VIII - deliberar com relação às situações excepcionais surgidas nos processos de seleção de programas habitacionais.
.....
§ 4º Para fins de atendimento do inciso VII, compete ao Conselho Gestor verificar a transparência e impessoalidade no processo de seleção, consistente em:
a) verificar se houve a utilização de cadastros e critérios oficiais do governo municipal, estadual ou federal;
b) verificar se houve a conferência da documentação e parecer social com relação aos pretendentes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 5º O Conselho Gestor não será responsável pela conferência dos documentos e situação social dos pretendentes, bem como pela hierarquização dos cadastros e aplicação dos requisitos e critérios vigentes da legislação municipal, estadual e federal."

Art. 2°. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.306/2008, de 07 de maio de 2008 alterada pela Lei n.° 2.888/2011, de 07 de dezembro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 19 DE ABRIL DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod387119